

Adendo de Processamento de Dados

Este Adendo de Processamento de Dados (DPA) e seu(s) Anexo(s) do DPA aplicável(is) se aplicam ao Processamento de Dados Pessoais do Cliente pela Kyndryl em nome do Cliente para fornecer, proteger e melhorar os Serviços de acordo com o Contrato. O DPA consiste neste documento, no Apêndice A e no Apêndice B. O Apêndice A estabelece todos os termos adicionais exigidos pelas leis locais de proteção de dados (Termos Exigidos pelo País). Os termos em maiúsculas têm o significado dado no Apêndice B ou de outra forma neste DPA. Este DPA está incorporado ao Contrato. Em caso de conflito, o Anexo do DPA prevalece sobre o DPA, que prevalece sobre o restante do Contrato.

1. Processamento

- 1.1 O Cliente nomeia a Kyndryl como Processadora de Dados Pessoais do Cliente. O Cliente é (i) um Controlador de Dados Pessoais do Cliente ou (ii) um Processador agindo em nome de outro(s) Controlador(es) e foi autorizado pelo(s) outro(s) Controlador(es) a contratar a Kyndryl para Processar seus Dados Pessoais. Mediante solicitação, o Cliente fornecerá à Kyndryl os detalhes de contato de quaisquer outros Controladores, atualizações ou outras informações exigidas pela legislação de proteção de dados aplicável.
- 1.2 A Kyndryl processará os Dados Pessoais do Cliente para fornecer, proteger e melhorar os Serviços de acordo com as instruções documentadas do Cliente e para nenhuma outra finalidade. O escopo das instruções do Cliente para o Processamento de Dados Pessoais do Cliente é definido pelo Contrato. O Cliente pode fornecer mais instruções sobre o Processamento de Dados Pessoais do Cliente (Instruções Adicionais), conforme descrito na Seção 10. O Cliente é responsável pela legalidade do Processamento realizado de acordo com suas instruções. Se a Kyndryl acreditar que uma Instrução Adicional viola as leis de proteção de dados aplicáveis, a Kyndryl informará imediatamente o Cliente e poderá suspender a execução de tal instrução até que o Cliente modifique ou confirme a legalidade de tal instrução.
- 1.3 O Cliente deve servir como um único ponto de contato para a Kyndryl. Na medida em que outros Controladores tenham certos direitos diretos contra a Kyndryl, o Cliente se compromete a exercer todos esses direitos em seu nome e a obter todas as permissões necessárias dos outros Controladores. O Cliente concorda que a Kyndryl está isenta de sua obrigação de informar ou notificar outros Controladores quando a Kyndryl fornecer tais informações ou notificações ao Cliente. Da mesma forma, a Kyndryl servirá como um único ponto de contato para o Cliente com relação às suas obrigações como Processador sob este DPA.
- 1.4 O Anexo do DPA aplicável para um Serviço inclui uma lista de categorias de Titulares de Dados, tipos de Dados Pessoais do Cliente, categorias especiais de Dados Pessoais do Cliente e as atividades de Processamento. A duração do Processamento corresponde à duração do Serviço. A finalidade e o objeto do Processamento é a prestação dos Serviços conforme descrito no Contrato.
- 1.5 Cada parte é responsável por determinar e cumprir suas obrigações sob as leis de proteção de dados aplicáveis relacionadas ao Processamento de Dados Pessoais do Cliente. O Cliente não usará os Serviços de maneira que viole as leis de proteção de dados aplicáveis.

2. Medidas técnicas e organizacionais

A Kyndryl implementará e manterá as Medidas Técnicas e Organizacionais (TOMs) estabelecidas no Anexo do DPA. As partes concordam que essas medidas garantem um nível de segurança adequado ao risco para a abrangência de responsabilidade da Kyndryl. Se o Cliente acreditar que as medidas estabelecidas não são suficientes para satisfazer os requisitos legais, o Cliente deverá notificar a Kyndryl e as partes deverão trabalhar juntas para encontrar uma alternativa viável. Os TOMs estão sujeitos a evoluções técnicas e a melhorias posteriores. Assim, a Kyndryl reserva-se o direito de modificar os TOMs, desde que a funcionalidade, a proteção de dados e a segurança dos Serviços não sejam degradadas.

3. Direitos e solicitações do titular dos dados

A Kyndryl informará o Cliente sobre solicitações endereçadas diretamente à Kyndryl de Titulares de Dados que exerçam seus direitos de Titular de Dados em relação aos Dados Pessoais do Cliente, quando o Titular dos Dados tiver fornecido informações suficientes para identificar o Cliente. O Cliente é responsável por lidar com tais solicitações e a Kyndryl fornecerá assistência razoável de acordo com a Seção 10.

4. Solicitações de terceiro e confidencialidade

- 4.1 A Kyndryl não divulgará os Dados Pessoais do Cliente a terceiros, a menos que autorizado pelo Cliente ou exigido por lei. Se a divulgação for exigida por lei, por ou um governo ou por uma Autoridade Supervisora que exija acesso aos Dados Pessoais do Cliente,

- a. A Kyndryl notificará o Cliente antes da divulgação, a menos que tal notificação seja proibida por lei.
- b. A Kyndryl cumprirá tal requisito ou demanda de acordo com a Declaração da Kyndryl sobre Solicitações Governamentais de Dados do Cliente, desde que as leis e práticas aplicáveis respeitem a essência dos direitos e liberdades fundamentais e não excedam o que é necessário e proporcional em uma sociedade democrática de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis.
- c. A Kyndryl fornece informações sobre solicitações de aplicação da lei que recebeu do governo ou das autoridades de supervisão no Relatório de Transparência de Solicitações de Aplicação da Lei da Kyndryl, publicado a cada seis meses.

4.2 A Kyndryl exige que todo o seu pessoal autorizado a Processar Dados Pessoais do Cliente se comprometa com a confidencialidade e não Processe tais Dados Pessoais do Cliente para qualquer finalidade que não seja fornecer, proteger e melhorar os Serviços, exceto sob instruções do Cliente ou conforme exigido pela lei aplicável.

5. Auditoria

Sujeito à Seção 10, a Kyndryl deve permitir e contribuir com auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo Cliente ou outro auditor mandatado pelo Cliente, que deve estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade e não ser um concorrente direto da Kyndryl, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a. A Kyndryl fornecerá ao Cliente ou ao seu auditor mandatado as certificações mais recentes e/ou relatório(s) de auditoria resumido(s), que a Kyndryl adquiriu para testar, avaliar e analisar regularmente a eficácia dos TOMs.
- b. A Kyndryl cooperará razoavelmente com o Cliente, fornecendo informações adicionais disponíveis sobre os TOMs, para ajudar o Cliente a entender melhor esses TOMs.
- c. Se forem necessárias mais informações para cumprir as obrigações de auditoria ou a solicitação de uma Autoridade Supervisora competente, o Cliente informará a Kyndryl por escrito para permitir que a Kyndryl forneça tais informações ou conceda acesso a elas.
- d. Na medida em que não seja possível satisfazer de outra forma um direito de auditoria exigido pelas leis de proteção de dados aplicáveis ou expressamente acordado pelas partes, apenas entidades legalmente mandatadas (como uma agência reguladora governamental que supervisiona as operações do Cliente), o Cliente ou seu auditor mandatado podem realizar uma visita ao local das instalações da Kyndryl usadas para fornecer os Serviços, durante o horário comercial e apenas de maneira que cause o mínimo de interrupção nos negócios da Kyndryl e risco para os outros clientes da Kyndryl.

6. Devolução ou exclusão de dados pessoais do cliente

Após a rescisão ou expiração do Contrato, a Kyndryl excluirá ou devolverá os Dados Pessoais do Cliente em sua posse de acordo com o Contrato, salvo indicação em contrário no respectivo Anexo do DPA ou exigido pela lei aplicável.

7. Subprocessadores

7.1 O Cliente autoriza a Kyndryl a contratar os Subprocessadores listados no respectivo Anexo do DPA e, sujeito ao seguinte, Subprocessadores adicionais ou substitutos:

- a. A Kyndryl fornecerá ao Cliente um aviso prévio de acordo com o processo no Anexo do DPA de quaisquer Subprocessadores novos ou substitutos.
- b. O Cliente pode se opor razoavelmente ao Subprocessador adicional ou substituto dentro de 30 dias após a notificação da Kyndryl. A objeção do Cliente deve ser feita por escrito e incluir as razões específicas do Cliente para sua objeção e as opções de mitigação, se houver. Se o Cliente não se opuser dentro desse período, a Kyndryl poderá contratar o respectivo Subprocessador para Processar os Dados Pessoais do Cliente.
- c. Se a Kyndryl não puder acomodar razoavelmente a objeção do Cliente, a Kyndryl notificará o Cliente e as partes trabalharão juntas sem atrasos indevidos para resolver a objeção do Cliente por meio do processo de resolução de disputas estabelecido no Contrato. A Kyndryl pode propor alternativas para atender às preocupações do Cliente, como medidas adicionais ou Subprocessadores alternativos. O Cliente está ciente de que o recurso a subcontratantes é inevitável para a prestação dos Serviços e compromete-se a acordar alternativas adequadas que tenham em conta as suas preocupações em matéria de proteção de dados.

7.2 A Kyndryl imporá obrigações de proteção de dados substancialmente semelhantes, mas não menos protetoras, conforme estabelecido neste DPA, a qualquer Subprocessador antes que o Subprocessador processe os Dados Pessoais do Cliente.

8. Processamento de dados transfronteiriços

A Kyndryl pode usar pessoal e recursos em locais em todo o mundo para apoiar a prestação de Serviços de acordo com o Contrato entre a Kyndryl e o Cliente. Na medida em que tal Processamento envolva uma transferência de Dados Pessoais do Cliente para um País Não Adequado, as partes devem cooperar para cumprir os mecanismos de transferência estabelecidos no Apêndice A. Se o Cliente acreditar que tais mecanismos de transferência não são suficientes para satisfazer os requisitos legais, o Cliente deverá notificar a Kyndryl e as partes deverão trabalhar juntas para encontrar uma alternativa.

9. Violação de Dados Pessoais

A Kyndryl notificará o Cliente sem atrasos indevidos, mas em nenhum caso depois de 48 horas, após tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais relacionada aos Serviços. A Kyndryl investigará imediatamente a Violação de Dados Pessoais se ela tiver ocorrido na infraestrutura da Kyndryl ou em outras áreas de responsabilidade da Kyndryl e ajudará o Cliente de acordo com a Seção 10. A notificação deve incluir, na medida em que seja do conhecimento da Kyndryl, informações relevantes sobre a Violação de Dados Pessoais de acordo com os respectivos requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis e, quando apropriado, as medidas tomadas ou propostas para mitigar seus possíveis efeitos adversos. Se as informações pertinentes não estiverem disponíveis no momento da notificação inicial, estas serão fornecidas sem demora injustificada à medida que estiverem disponíveis.

10. Assistência

- 10.1 Sujeito à Seção 10.2, a Kyndryl ajudará o Cliente com as obrigações do Cliente relacionadas aos direitos do Titular dos Dados, segurança do Processamento, notificação e comunicação de uma Violação de Dados Pessoais e Avaliação(ões) de Impacto da Proteção de Dados, se necessário, levando em consideração a natureza do Processamento e as informações disponíveis para a Kyndryl.
- 10.2 A Kyndryl envidará esforços razoáveis para executar as Instruções Adicionais e fornecer qualquer assistência solicitada pelo Cliente por escrito. Quando tais esforços exigirem recursos adicionais, a Kyndryl poderá cobrar do Cliente uma taxa razoável para realizar tal assistência ou Instrução Adicional. Tais cobranças serão estabelecidas em uma cotação ou por meio da disposição de controle de alterações aplicável do Contrato e acordadas por escrito pelas partes. Se a Kyndryl notificar o Cliente de que tal assistência ou Instrução Adicional não é viável, ou se o Cliente não concordar com a cotação, as partes concordam em cooperar razoavelmente para encontrar uma alternativa viável de acordo com o processo de resolução de disputas estabelecido no Contrato.

Apêndice A – Termos Exigidos pelo País

Este Apêndice A estabelece os Termos Exigidos pelo País. O Apêndice A está dividido em duas seções, a primeira abordando os requisitos de Processamento de Dados Transfronteiriços e a segunda estabelecendo outros Termos Exigidos pelo País.

TRATAMENTO TRANSFRONTEIRIÇO DE DADOS

No caso de uma transferência de Dados Pessoais do Cliente para um País Não Adequado relacionado aos Serviços, os mecanismos de transferência estabelecidos abaixo se aplicam na medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Cliente garantirá que quaisquer outros requisitos sob as leis de proteção de dados aplicáveis sejam atendidos, incluindo, se necessário, a obtenção do consentimento dos Titulares dos Dados para tal transferência.

1. A estrutura de privacidade de dados UE-EUA

Salvo disposição em contrário no Anexo do DPA aplicável, a Política de Estrutura de Privacidade de Dados da Kyndryl se aplicará às transferências de Dados Pessoais do Cliente para os EUA de países que reconhecem a Estrutura de Privacidade de Dados.

2. As Cláusulas Contratuais Padrão da EU

2.1 No caso de uma transferência de Dados Pessoais do Cliente sujeitos ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 (GDPR) para um País Não Adequado, as Cláusulas Contratuais Padrão da UE (SCCs da UE) se aplicam da seguinte forma:

- a. Salvo disposição em contrário no Anexo do DPA aplicável, se a Kyndryl estiver localizada em um País Adequado, a Kyndryl (i) entrará nas SCCs da UE (Módulo 3: Processador para Processador) com cada Subprocessador Kyndryl localizado em um País Não Adequado; e (ii) fará com que cada Subprocessador terceirizado localizado em um País Adequado celebre SCCs da UE com qualquer Subprocessador adicional localizado em um País Não Adequado ou forneça salvaguardas alternativas apropriadas de acordo com o Artigo 46 do GDPR.
- b. Se o Cliente, a Kyndryl ou ambos estiverem localizados em um País Não Adequado, o Cliente pelo presente DPA celebra as SCCs da UE estabelecidas no Anexo do DPA aplicável. As partes reconhecem que o módulo aplicável das SCCs da UE será determinado por seu papel como Controlador e/ou Processador nas circunstâncias de cada caso e são responsáveis por determinar o papel correto assumido para cumprir as obrigações apropriadas sob o módulo aplicável.
- c. Se um País Adequado em que o Cliente e/ou a Kyndryl estão localizados se tornar um País Não Adequado durante a vigência dos Serviços, as SCCs da UE se tornarão aplicáveis.

2.2 A Kyndryl e o Cliente concordam que, entre as partes, as SCCs da UE conforme 2.1 acima, incluindo quaisquer reivindicações decorrentes delas, estão sujeitas aos termos do Contrato, incluindo as limitações de responsabilidade. Em caso de conflito, prevalecem as SCCs da UE.

3. Reino Unido

Sujeito aos termos do Contrato, incluindo limitação de responsabilidade, se uma transferência de Dados Pessoais do Cliente estiver sujeita ao Regulamento Geral de Proteção de Dados do Reino Unido (GDPR do Reino Unido) e:

- a. A Kyndryl está localizada em um País Adequado, a Kyndryl celebrará o Adendo de Transferência Internacional de Dados (IDTA) com cada Subprocessador Kyndryl localizado em um País Não Adequado.
- b. O Cliente, a Kyndryl ou ambos estão localizados em um País Não Adequado, o Cliente pelo presente DPA celebra o Adendo de Transferência Internacional de Dados (IDTA) estabelecido no Anexo do DPA aplicável.

4. Suíça, Argentina, Peru e África do Sul

Se uma transferência de Dados Pessoais do Cliente para um País Não Adequado estiver sujeita à Lei Suíça de Proteção de Dados (FADP), Lei Argentina de Proteção de Dados (PDPA), Lei Peruana de Proteção de Dados (PDPL), Lei Sul-Africana de Proteção de Dados (POPIA) ou outras leis de proteção de dados em que as cláusulas contratuais padrão locais não tenham sido publicadas ou a Autoridade Supervisora tenha aprovado o uso das SCCs da UE como uma proteção suficiente para transferência transfronteiriça, as SCCs da UE regerão essa transferência em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e com a opção aplicável nos termos da seção 2.1, sem prejuízo do disposto na seção 2.2 supra, com as seguintes alterações:

- a. Para permitir que os Titulares dos Dados no respectivo país busquem reparação de seus direitos de acordo com a Cláusula 18 das SCCs da UE,
- b. Designar o Comissário Suíço de Proteção de Dados e Informação (FDPIC), a Autoridade Argentina de Proteção de Dados (AAIP), a Autoridade Peruana de Proteção de Dados (NDPA), a Autoridade de Proteção de Dados da África do Sul ou outra Autoridade Supervisora local como a Autoridade Supervisora competente, de acordo com a Cláusula 13 e o Anexo I.C das SCCs da UE,
- c. Escolher a lei local de proteção de dados como lei aplicável, de acordo com a Cláusula 17 das SCCs da UE, caso a transferência esteja exclusivamente sujeita a essa lei local, e
- d. As referências ao "GDPR" devem ser entendidas como referências às disposições equivalentes da lei de proteção de dados aplicável.

5. Brasil

- 5.1. Se uma transferência de Dados Pessoais do Cliente para um País Não Adequado estiver sujeita à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil, as Cláusulas Contratuais Padrão contidas no Anexo II da Resolução CD/ANPD nº 19 de 23 de agosto de 2024 (doravante "Brasil SCC") se aplicam da seguinte forma:
 - a. Salvo disposição em contrário no Anexo do DPA aplicável, se a Kyndryl estiver localizada no Brasil ou em um País Adequado, a Kyndryl (i) celebrará as Brasil SCC estabelecidas no Anexo do DPA aplicável com cada Subprocessador da Kyndryl localizado em um País Não Adequado; e (ii) garantirá que cada Subprocessador terceirizado localizado em um País Adequado celebre as Brasil SCC com qualquer Subprocessador adicional localizado em um País Não Adequado.
 - b. Se o Cliente, a Kyndryl ou ambos estiverem localizados em um País Não Adequado, o Cliente, por meio deste DPA, celebra as Brasil SCC estabelecidas no Anexo do DPA aplicável. As partes reconhecem que seus respectivos papéis sob as Brasil SCC serão determinados conforme atuem como Controlador e/ou Processador, de acordo com as circunstâncias de cada caso, sendo responsáveis por definir corretamente o papel assumido para cumprir as obrigações apropriadas previstas nas Brasil SCC.
 - c. Se um País Adequado no qual o Cliente e/ou a Kyndryl estejam localizados se tornar um País Não Adequado durante a vigência dos Serviços, as Brasil SCC passarão a ser aplicáveis.

A Kyndryl e o Cliente concordam que, entre as partes, as Brasil SCC conforme a Seção 5.1 acima, incluindo quaisquer reivindicações decorrentes delas, estão sujeitas aos termos do Contrato, incluindo as limitações de responsabilidade. Em caso de conflito, prevalecerão as Brasil SCC.

OUTROS TERMOS EXIGIDOS PELO PAÍS

1. Canadá

Salvo acordo em contrário entre as partes no Contrato, o Cliente reconhece que os Serviços da Kyndryl não foram projetados para lidar com a criação de um banco de dados de características e medições biométricas para fins de identificação pessoal. Nesse caso, o Cliente será responsável por qualquer divulgação exigida pela Lei 25 de Quebec (Uma Lei que respeita a proteção de informações pessoais no setor privado, conforme alterada pelo Projeto de Lei 64, SQ 2021, c 25) (a "Lei") e a legislação aplicável à proteção de informações pessoais, conforme expressamente referenciado e alterado pela Lei.

2. México

O Cliente e a Kyndryl reconhecem e concordam que o Processamento de Dados Pessoais do Cliente pela Kyndryl em nome do Cliente deve estar de acordo com os termos e condições estabelecidos no DPA. O Cliente declara que o DPA e o Contrato não excedem ou violam os propósitos de tratamento do aviso de privacidade de dados do Cliente. Para tudo o que não estiver previsto no DPA, a Kyndryl e o Cliente devem considerar e cumprir os regulamentos legais relativos à proteção de Dados Pessoais no México, incluindo, mas não se limitando a, a Lei Federal sobre a Proteção de Dados Pessoais Mantidos por Particulares (Lei de Dados Mexicana) e sua regulamentação. Para os fins desta Seção, "Aviso de Privacidade" tem o significado que lhe é atribuído na Lei de Dados Mexicana. O Cliente e a Kyndryl esclarecem que o DPA é executado em conformidade com as disposições do Artigo 51 do Regulamento da Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais em Poder de Particulares (Regulamento de Dados Mexicano).

3. Estados Unidos da América

3.1 De acordo com a Seção 1.2 do DPA, a Kyndryl não combinará, usará, reterá ou divulgará Dados Pessoais do Cliente fora do relacionamento comercial direto entre a Kyndryl e o Cliente ou qualquer outra finalidade que não a especificada neste DPA e/ou no Contrato. A Kyndryl não venderá ou compartilhará Dados Pessoais do Cliente. Para os fins desta Seção, "vender" ou "compartilhar" terá o significado atribuído a eles na Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia de 2018 (CCPA), conforme alterada pela Lei de Direitos de Privacidade da Califórnia de 2020 (CPRA) ou qualquer outra lei de proteção de dados aplicável.

3.2 Estado da Califórnia

De acordo com a CCPA, a Kyndryl atuará como um Provedor de Serviços de acordo com o DPA. A Kyndryl notificará o Cliente se determinar que não pode mais cumprir suas obrigações sob a CCPA. Mediante notificação, o Cliente tem o direito de tomar medidas razoáveis e apropriadas para interromper e remediar o uso não autorizado dos relevantes Dados Pessoais do Cliente.

Apêndice B – Definições

Este Apêndice B estabelece as definições usadas no Adendo de Processamento de Dados (DPA). Os termos em maiúsculas usados e não definidos no DPA têm os significados atribuídos a eles neste Apêndice B. Salvo indicação em contrário no Apêndice A, os termos a seguir devem ser interpretados como correspondentes a termos semelhantes encontrados nas leis de proteção de dados aplicáveis.

Contrato significa o contrato entre a Kyndryl e o Cliente sob o qual o Cliente pode solicitar Serviços da Kyndryl.

Dados Pessoais do Cliente significa Dados Pessoais que a Kyndryl Processa em nome do Cliente para fornecer, proteger e melhorar os Serviços.

Controlador significa (i) a entidade que, sozinha ou em conjunto com outras, determina a(s) finalidade(s) e os meios de Processamento de Dados Pessoais, ou (ii) quando a(s) finalidade(s) e os meios são prescritos pelas leis de proteção de dados aplicáveis, a entidade indicada por tais leis.

Adendo de Processamento de Dados (DPA) significa o documento que contém os termos aplicáveis ao Processamento de Dados Pessoais do Cliente pela Kyndryl.

Avaliação de Impacto da Proteção de Dados significa um processo que ajuda as organizações a identificar e minimizar os riscos de proteção de dados associados ao Processamento de Dados Pessoais.

Titular dos Dados significa uma pessoa física identificada ou identificável cujos Dados Pessoais são Processados por um Controlador ou Processador.

Anexo(s) do DPA significa os anexos do DPA que contém informações específicas do Serviço, incluindo a lista de Subprocessadores e tipos de Dados Pessoais do Cliente.

Política da Estrutura de Privacidade de Dados da Kyndryl significa o documento disponível em <https://www.kyndryl.com/us/en/privacy/data-privacy-framework>.

O Relatório de Transparência de Solicitações de Aplicação da Lei da Kyndryl significa o documento disponível em <https://www.kyndryl.com/us/en/privacy/governmental-data-requests>.

A Declaração da Kyndryl sobre Solicitações Governamentais de Dados do Cliente significa o documento disponível em <https://www.kyndryl.com/us/en/privacy/governmental-data-requests>.

País Não Adequado significa um país que não está fornecendo um nível adequado de proteção de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis ou com uma decisão de uma Autoridade Supervisora, e "**País Adequado**" deve ser interpretado de acordo.

Dados Pessoais significa qualquer informação relacionada a um Titular dos Dados.

Violação de Dados Pessoais significa uma violação confirmada de segurança dentro do escopo de responsabilidade da Kyndryl que leva à destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado acidental ou ilegal aos Dados Pessoais do Cliente transmitidos, armazenados ou processados de outra forma.

Processo ou **Processamento** significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas em Dados Pessoais ou em conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, incluindo armazenamento, uso, acesso, leitura ou exclusão.

Processador significa uma entidade que Processa Dados Pessoais em nome de um Controlador.

Serviços significam os serviços prestados pela Kyndryl ao Cliente de acordo com o Contrato.

Subprocessador significa outros Processadores que a Kyndryl pode contratar para Processar Dados Pessoais do Cliente de acordo com a Seção 7 do DPA.

Autoridade Supervisora significa uma autoridade pública independente responsável por supervisionar a aplicação das leis de proteção de dados em um país ou região específica.